



O Conselho de Ordens e Colégios de Advogados do MERCOSUL (COADEM), composto pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Federação Argentina de Colégios de Advogados (FACA), O Colégio de Advogados do Paraguai (CAP) e o Colégio de Advogados do Uruguai (CAU), DECLARAM:

1. A pandemia provocada pelo COVID-19 provocou nos países aos quais pertencem as instituições que integram o COADEM a adoção, por parte dos governos, de medidas sanitárias que, entre outras consequências, implicam uma forte restrição do funcionamento do sistema judiciário.
2. Sem prejuízo de reconhecer que o funcionamento do serviço de justiça deve ser prestado dentro de um contexto de prevenção e responsabilidade diante dos riscos gerados pela pandemia, a forte restrição sofrida por um dos poderes do estado acarretou uma debilidade em seu pleno funcionamento.
3. Isso significa que quem recorreu ao Poder Judiciário buscando amparo de seus direitos ou quem teve necessidade de fazê-lo, foram privados de exercer esse direito. Além disso, os advogados ficaram impedidos de prestar a devida assistência, necessária ao exercício cabal da defesa, uma das pedras angulares do devido processo legal e, conseqüentemente, da configuração do Estado de Direito.
4. O COADEM considera que a restrição radical no exercício da função dos poderes da região implicou uma grave carência que, unida às limitações funcionais sofridas pelo Poder Legislativo, colocou à prova a fortaleza de nossas democracias diante do risco de uma concentração de poder nos órgãos executivos.
5. Essas afirmações colocam em evidência, além do objetivo de prejudicar as funções legislativa e jurisdicional, a existência de uma grave depreciação da percepção que a sociedade tem sobre a indiscutível essencialidade do serviço de justiça.
6. Diante dessa comprovação, as organizações de advogados do MERCOSUL convocam as autoridades e a população em geral a prevenir essa desvalorização, e a contribuir ativamente para que os Poderes Judiciários de cada país sejam adequadamente valorizados, bem como a necessidade do exercício do direito de defesa.
7. Convoca, ainda, o Poder Judiciário de nossos países a assumir a responsabilidade de transmitir, com a vontade de exercício irrenunciável de suas funções, a importância de sua tarefa, a fim de assegurar o funcionamento de nossas democracias e a plena vigência do Estado de Direito nesta parte do mundo.

30 de abril de 2020

Dr. Bernardino Real
Presidente

Dr. Ricardo de Felipe
Vice-Presidente

Dr. Jorge Abramo
Secretário